



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 003/80

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando das suas atribuições legais, considerando disposto no artigo 39 do Decreto nº 61.867, de 07.12.67 e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 028/77-E,

RESOLVE:

1. Os limites para fins de contratação dos Seguros Obrigatórios a que se refere o Decreto nº 61.867, de 7 de dezembro de 1967, passam a vigorar com os seguintes valores:

I – Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), quanto aos seguros de que trata o § 1º do art. 10;

II – Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), quanto aos seguros de que tratam os artigos 11 e 18;

III – Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), quanto aos seguros de que trata o artigo 12;

IV – quanto aos seguros de responsabilidade civil extracontratual do proprietário ou explorador de aeronaves, e por acidente-aeronave, previsto no art. 15:

a) Cr\$ 15.700.000,00 (quinze milhões e setecentos mil cruzeiros), no caso de linhas regulares de navegação aérea;

b) Cr\$ 7.850.000,00 (sete milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) nos demais casos.

V – Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), quanto aos seguros de que trata o art. 21.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de fevereiro de 1980.

ERNANE GALVÉAS
Presidente do CNSP

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.02.80.*